

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

## PORTARIA Nº 007 DE 21 DE FEVEREIRO 2018.

*“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Posto e acessórios 116 - ME, a atividade de Transporte de Produtos perigosos.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e vistoria realizada pelo técnico Dheymerson Rodrigues Lima, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-007/2018, válida por 02 (dois) anos a Posto e Acessórios 116 LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 04.837.210/0001-90, com endereço a Rua Baraunas n 550, Centro, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, contemplados no Termo de Responsabilidade Ambiental do Empreendimento, Estudo Ambiental, Laudo geológico PGRSCC e Termo de Compromisso apresentados a SEMA. **Prazo: Imediato.**
- III. Elaborar e executar projeto do canal de drenagem ao empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- IV. Manter as canaletas de drenagem do empreendimento permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- V. Requerer intervenção de APP à SEMA antes da execução de obras no canal da APP caminho das árvores. **Prazo: Imediato;**
- VI. O empreendedor deverá dispor de projeto técnico para instalação de fossa séptica e sumidouro de acordo com a NBR 7229/1993. **Prazo: Imediato;**
- VII. Colocar Placa de Caracterização do Empreendimento no local licenciado, placa informativa;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6B218FF5C4317A8FD84E1E1F339E6437

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

VIII. Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

IX. Fica estabelecido o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

X. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicada à SEMMARHI (\*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XI. Fica determinada como medida compensatória a doação à SEMMARHI a quantia de 500 (Quinhentas) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarretar na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

**Art. 4º** A empresa tem o prazo de 60 dias antes do vencimento dessa licença para entrar com o pedido de renovação da mesma.

**Art. 5º** Essa portaria entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**CLEYTON FERREIRA VIEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182